

RT INFORMA



Portaria Interministerial dispõe sobre o FAP 2022 e os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo

Publicada [Portaria Interministerial MPT/ME nº 2](#), de 10 de setembro de 2021, expedida pelos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Economia (DOU 21/09/2021, Seção 1), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do **Fator Acidentário de Prevenção - FAP** em 2021, **com vigência para o ano de 2022** e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.3, calculados em 2021, e sobre o **juízo de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído**.

O FAP, criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, antigo SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. Por meio dele, os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em 100%.

Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

O FAP calculado em 2021 e vigente para o ano de 2022, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência a partir do dia 30 de setembro de 2021, podendo ser acessados nos sites da Secretaria da Previdência (www.gov.br/previdencia) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB (www.gov.br/receitafederal).

Divulgação dos Índices FAP 2022

Divulgação sites: www.gov.br/previdencia e www.gov.br/receitafederal, a partir de 30 de setembro.

Período de Contestação e Recursos

Entre **01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021**, perante o **Conselho de Recursos da Previdência Social** da Secretaria de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico.

Divulgação dos Percentis por Atividade Econômica

Os percentis de frequência, gravidade e custo das atividades econômicas serão disponibilizados para consulta pública na página da Previdência na internet.

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

Contestação e recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social

O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo), com vigência para o próximo ano, poderá ser contestado administrativamente, no período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, perante o **Conselho de Recursos da Previdência Social** da Secretária de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. A competência para análise das contestações e recursos do FAP é do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP, devidamente identificados: a) Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT; b) Benefícios; c) Massa Salarial; d) Número Médio de Vínculos; e) Taxa Média de Rotatividade. Ressalta-se que, qualquer referência aos elementos acima listados, sua contestação deverá ser identificada por seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT), sob pena de não conhecimento da contestação caso não os números não estejam devidamente identificados.

O resultado da decisão da contestação será divulgado no sítio da Previdência e o seu inteiro teor será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo). E, dessa decisão, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 dias, contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social. Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto da contestação.

O processo administrativo terá efeito suspensivo, que cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.